PROJETO DE LEI Nº. 13, de 05 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 3º e o caput de artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** O Programa concederá auxílio financeiro mediante o fornecimento de cartão magnético ou transferência bancária eletrônica com crédito de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, cujo valor passará a ser de R$ 300,00 a partir de novembro de 2023, que deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento materno de qualidade.
>
> ...
>
> **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para a implementação do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 05 de julho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.07.05 12:50:32 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 25, de 05 julho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 05 de julho de 2023**, o qual altera a Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, criou o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno visando atender às mães que estão amamentando e proporcionar meios para que tenham uma boa nutrição e que possam melhor alimentar seus filhos lactantes.

Nessa temática, ressalta-se que o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno é de suma importância para as lactantes de baixa renda e/ou de vulnerabilidade social, tendo em vista que proporciona uma alimentação mais saudável e enriquecida, de modo a favorecer a melhora da qualidade do aleitamento. Ademais, sublinha-se que o aleitamento de qualidade, além de combater a desnutrição, fortalece o sistema imunológico da criança e sua genitora.

Nesse compasso, visando aumentar o benefício, pretende-se a Administração Pública Municipal majorar, gradativamente, o valor do auxílio financeiro, de modo que, novembro deste ano, será de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo certo que o valor do auxílio poderá ser anualmente reajustado conforme variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), podendo ser pago mediante o fornecimento de cartão magnético ou por meio de transferência bancária eletrônica.

Em continuidade, a presente propositura visa alterar o prazo estabelecido para a adoção de medidas necessárias à implementação do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno para fazer constar o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo Poder Executivo Municipal.

Por oportuno, sublinha-se que a execução do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno ocorre por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo certo que há disponibilidade orçamentária para a majoração pretendida.

Nessa senda, a presente alteração demonstra o compromisso que a Administração Pública Municipal tem, não somente na criação dos programas sociais, mas, também, em sua manutenção, adequando-os para que alcancem a finalidade almejada com a

sua instituição.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 13, de 05 de julho de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.07.05 12:50:55 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

DECLARAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Pelo presente, Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CPF 704.065.451-20, e Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, CPF 554.753.531-15, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenadores de Despesas, **DECLARAM** que o Projeto de Lei Complementar nº 13 de 05 de julho de 2023, que trata do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno que concederá auxílio financeiro mediante o fornecimento de cartão magnético ou transferência bancária eletrônica com crédito de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, cujo valor passará a ser de R$ 300,00 a partir de novembro de 2023, tendo dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2023, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Nova Andradina, 05 de julho de 2023.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Delma Prado Cavalcante

Delma Prado Cavalcante
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social